



RESOLUÇÃO Nº 011/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta sobre a atribuição do Defensor Público nas hipóteses de propositura de Reclamação.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, com espeque no artigo 102, caput, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 47, inciso I, e o artigo 68, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, inciso X, 68, inciso VII, e 187, inciso V, todos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

CONSIDERANDO que o instituto da Reclamação tem previsão legal nos artigos 102, inciso I, alínea I, 103-A, §3º, 105, inciso I, alínea f, todos da Constituição Federal e artigo 988 e seguintes do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.256/2016, este último aplicado de forma subsidiária ao direto processual penal;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica da Reclamação é de ação originariamente proposta nos tribunais, prevista na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais, no CPC e em outras leis;

CONSIDERANDO que a Reclamação tem por objetivo fazer prevalecer, nas situações elencadas na lei, a autoridade das decisões dos tribunais proferidas em sede de recursos ou incidentes com força vinculativa, além de resguardar a competência dos tribunais, bem como garantir a observância de decisão do STF em controle concentrado de constitucionalidade, a observância de súmula vinculante e de precedente proferido em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência;

CONSIDERANDO que não há prazo processual para o ingresso da Reclamação, e, segundo entendimento do STF, não cabe tal instituto processual contra decisão transitada em julgado, uma vez que nesse caso assumiria natureza rescisória;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que é missão da Defensoria Pública do Estado da Bahia zelar pela garantia e exercício de direitos dos cidadãos e cidadãs nas diversas especialidades previstas na sua lei de regência:

RESOLVE

Art. 1º. A propositura da Reclamação compete ao Defensor Público intimado da decisão que se pretende impugnar, nos moldes da regulamentação prevista nos artigos 102, inciso I, alínea I, 103-A, §3º, 105, inciso I, alínea f, todos da Constituição Federal e artigo 988 e seguintes do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.256/2016, este último aplicado de forma subsidiária ao direito processual penal.

§1º. Compete ao Defensor Público com atribuição para atuar na Unidade Judicial na qual tramita o processo em que foi prolatada a decisão a ser impugnada, a propositura da Reclamação, perante qualquer tribunal.

§2º. Compete ao Defensor Público de Instância Superior propor Reclamação da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, bem como proceder com o respectivo peticionamento nos processos em trâmite no Tribunal desse Estado, dentro das suas atribuições dos seus respectivos órgãos de execução.

Art. 2º. Compete aos Defensores Públicos Designados que atuam em sede dos Tribunais Superiores conforme previsão contida no inciso XXXI, do artigo 32, c/c o § 1º, do art. 90, da LC nº 26/06, acompanhar e peticionar nos feitos em trâmite no STF e no STJ.

Art. 3º. Como é defeso aos Defensores Públicos exercer as suas funções em processo ou procedimento em unidade em que haja atuação de titular, excetuando-se no caso de colidência de interesses das partes, é vedado aos Defensores Públicos de 1º Grau peticionar nos processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cuja atribuição pertence aos Defensores de Instância Superior conforme previsto nos artigos 90 e 258, II, ambos da Lei Complementar nº 26/2006, bem como na Resolução nº 04/2015 do CSDPE, e nos Tribunais Superiores, salvo quando designados para atuar nos respectivos tribunais.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do CSDP/BA, em 07 de dezembro de 2020.

Pedro Paulo Casali Bahia
Presidente do CSDP,
em substituição